

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº148/2026

Sertão Santana, 29 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

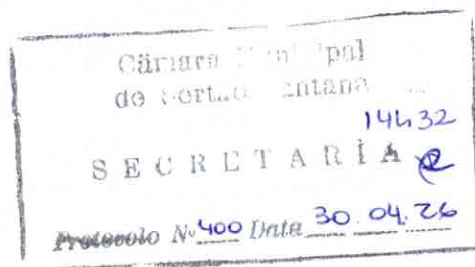
Passamos às mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.780, de 29 de abril de 2026, que Abre e Incorpora Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2026, por Anulação de Dotação, no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

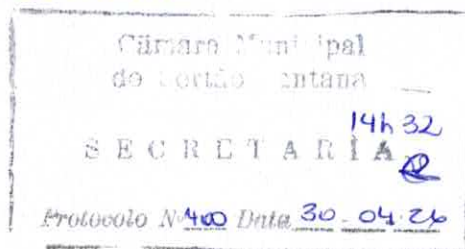
Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.780, DE 29 ABRIL DE 2026.

Abre e Incorpora Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2026, por Anulação de Dotação, no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica do Municipal, a seguinte Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2026, crédito especial no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), por anulação de dotação, com a seguinte classificação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Atividade: 1014 – Incentivo a Criação e Manutenção da Cultura Local
Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$16.000,00
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Os créditos a que se refere o Art.1º serão cobertos por recursos provenientes de anulação de dotação como segue:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Atividade: 1014 – Incentivo a Criação e Manutenção da Cultura Local
Elemento: 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$16.000,00
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, 29 de abril de 2026.


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana
SECRETARIA
Protocolo Nº _____ Data _____

A abertura do presente crédito especial justifica-se pela necessidade de adequação orçamentária para viabilizar a execução da Emenda Impositiva nº 40, de autoria do Vereador Moacir Uhlein, destinada à aquisição de materiais para reforma parcial do prédio do Centro de Tradições Gaúchas Tio Raymundo.

Conforme apurado em Laudo de Viabilidade Técnica, a proposta apresenta compatibilidade com o planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), além de demonstrar viabilidade técnica, operacional e financeira, atendendo ao interesse público ao promover a preservação cultural e a melhoria da infraestrutura de espaço comunitário utilizado para atividades culturais e educacionais.

Entretanto, verificou-se inadequação na classificação da natureza da despesa originalmente prevista na emenda, indicada como "Contribuições" (3.3.50.41), a qual não se mostra compatível com a forma de execução proposta. Considerando que a operacionalização dos recursos se dará por meio de repasse a entidade, mediante formalização de instrumento jurídico e apresentação de plano de trabalho, a correta classificação deve ocorrer na natureza "Subvenções Sociais" (3.3.50.43), conforme determina a legislação vigente.

Dessa forma, torna-se indispensável a abertura de crédito especial, com a criação da dotação orçamentária adequada, garantindo a correta alocação dos recursos e assegurando legalidade, transparência e efetividade na execução da despesa pública.

A medida também atende aos princípios da administração pública, especialmente no que se refere à legalidade e ao adequado planejamento orçamentário, evitando inconsistências na execução e posterior prestação de contas.

Por fim, destaca-se que a execução da emenda permanecerá condicionada à apresentação e aprovação do plano de trabalho pela entidade beneficiária, bem como à formalização do instrumento jurídico pertinente, assegurando o devido controle e fiscalização dos recursos públicos.

Atenciosamente;


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!